



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**LEI MUNICIPAL Nº 1201, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Altera a lei complementar n. 36/2015, dispondo sobre a responsabilidade pelos resíduos de obras de construção civil.**

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2021, que altera a Lei Complementar nº 036/2015, dispondo sobre a responsabilidade pelos resíduos sólidos de obras de construção civil e emenda Modificativa nº 001, e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica incluído o § 3º no art. 9º da Lei Complementar n. 36/2015:

§ 3º - A licença para obra e urbanização só será concedida se o requerimento estiver acompanhado de declaração firmada pelo responsável técnico da obra e pelo proprietário, responsabilizando-se pela destinação dos resíduos da construção civil, considerados tais os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

**Art.2º**- Ficam incluído os §§ 1º e 2º no art. 12 da Lei Complementar nº 36/2015:

§1º - Caso não seja apresentada a declaração prevista no § 3º do art. 9º, o valor da taxa será acrescido de 0,2 VRM ao metro quadrado da obra, para que o Município efetue o recolhimento dos resíduos da construção civil.

§ 2º - Caso seja firmada declaração de responsabilidade pelo recolhimento prevista no § 3º do art. 9º e não seja efetivada pelo proprietário a obrigação firmada, o município efetivará o recolhimento e cobrará como penalidade a taxa prevista no § 1º de forma dobrada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA**

**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**